



CONVÊNIO N.º 029/2012

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A MOENDA -
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, neste ato denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, **MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.310.276/0001-21, com sede na Rua Bolívia, s/n.º, Cx. Postal 85, neste Município, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. LUCIANO GOMES PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 497.940.190-20, portadora da C.I. n.º 7034227021-SSP/RS, residente e domiciliada na RS 030 – KM 43 – Vila Palmeira, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Associação Moenda irá organizar a “26ª edição da MOENDA e a FENACAN 2012 – A festa da cachaça e da rapadura”, que serão realizadas, no período de 17 a 19 de agosto de 2012, e a festa da cachaça e da rapadura se realizará no período de 09 a 19 de agosto de 2012, objetivando a divulgação, a promoção e comercialização dos produtos culturais, artesanais, industriais e agrícolas de Santo Antônio da Patrulha.

A Associação irá providenciar na produção dos eventos, buscando recursos, juntamente com a Prefeitura Municipal, nas mais variadas fontes objetivando suprir os custos de correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

A Moenda da Canção e a Fenacan são eventos que já fazem parte do calendário cultural e comercial de Santo Antônio da Patrulha e suas realizações asseguram o adequado desenvolvimento cultural e comercial da população local e regional, conquistando milhares de visitantes para o Município incrementando a arrecadação e a divulgação das potencialidades locais.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento de serviços, equipamentos e estrutura que assegurem a realização da 26ª Moenda da Canção e da Fenacan 2012.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa “Moenda da Canção e Fenacan 2012”, objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.



CONVENIADA.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da

Trabalho.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira e a segunda no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** cada, a serem pagas em julho e agosto de 2012.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado o servidor **FERNANDO ROCHA LAUCK**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 13 – CULTURA
SUB FUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA 0119 – PATRULHAS DA CULTURA
ATIVIDADE 2.027 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES CULTURAIS
RUBRICA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (481)

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUB FUNÇÃO 695 – TURISMO
PROGRAMA 0119 – PATRULHAS DA CULTURA
ATIVIDADE 2.029 – MANUTENÇÃO DA FENACAN
RUBRICA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (493)

CLAUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 06 de julho a 31 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO
DA PATRULHA



11 27
26

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2012.

DAÍSON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome Maria Chereci Machado
CPF 493.743.960-02

Nome Jurema Perene Rana
CPF 347623080-72

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

FERNANDO ROCHA LAUCK
CPF: 933.144.770-15